

Controle de versão	
Título	Política de Investimentos Pessoais
Área responsável	Área de Compliance e PLDFTP
Aprovadores	Diretor de Compliance e PLDFT – Pedro Oliva Marcilio de Sousa
Versão/Alterações	3ª versão – 01 de Outubro de 2023.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta política descreve as regras relativas a investimentos pessoais por pessoas que possuam cargo, função, posição, com vínculo empregatício ou não com a CRD Capital Administração de Recursos Ltda. ("Colaboradores" ¹ e "Gestora", respectivamente). Ela tem por objetivo definir regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros pelos Colabores e pessoas a ele vinculadas (i.e, conjugê, companheiro, dependentes e pessoas jurídicas controladas pelo Colaborador ou Pessoa Vinculada). Ela foi elaborada com base na elaborada em conformidade, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 ("Resolução CVM 62") demais orientações da CVM, ANBIMA e nas melhores práticas de mercado.

A Política de Investimentos Pessoais leva em conta as características da atuação da Gestora:

- 1. Os Fundos podem ser das seguintes categorias: FIDC, FIP, e FIF com objetivo de investir em cotas do Fundos;
- 2. Os Fundos são fechados;
- Os Fundos s\u00e3o dedicados exclusivamente a Investidores Profissionais e Colaboradores da Gestora;
- 4. Os Fundos são usualmente constituídos com objetivos específicos e limitados de investimento (mono-estratégia, com tese específica: investimento em tese ou atividade única, ou em geografia específica, o que implica concentração de riscos e, em certos casos, impossibilidade de diversificação) (denominados "Fundos com Gestão Discricionária Limitada").
- 5. Os Fundos não atuam em mercados líquidos, eventual atuação nesses mercados ocorrerá, pontualmente, para gestão de liquidez de curto prazo (em títulos públicos federais) e,

_

¹ Notar que a definição utilizada nesta Política é mais restrita que nas demais Políticas da CRD Capital, em virtude do seu escopo.



eventualmente, para realização de hedge;

- 6. Os Fundos não tomam posições direcionais em moedas, juros ou indexadores;
- Os Fundos não realizam investimentos em empresas do Grupo Econômico da Gestora ou em ativos de propriedade ou participação, direta ou indireta, de membros do Comitê de Investimentos: e
- 8. A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Nesse contexto, as atividades da Gestora tendem a não gerar ou receber informações privilegiadas que possam permitir a prática de práticas ilegais ou abusivas no mercado, como front-running, insider-trading, spoofing, layering e outras incluídas no âmbito da Resolução CVM 62. Da mesma forma, as possibilidades de realização de investimentos pessoais, fazendo-se uso de informações ou necessidades dos clientes ou dos fundos geridos pela Gestora é reduzida, uma vez que a Gestora atua apenas em ativos ilíquidos (e, ocasionalmente, para gestão de caixa, em títulos públicos federais).

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLDFTP.

A versão atualizada da Política de Investimentos Pessoais está disponível em seu www.crdcapital.com.br, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Riscos da Gestora; (iv) Código de Conduta; e (v) Política de Exercício de Direito de Voto.

PRINCÍPIO GERAIS

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do Colaborador no mercado de capitais devem ser feitas de modo a não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Eventuais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

As aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser realizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.



Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

INVESTIMENTOS RESTRITOS

São sujeitas à prévia aprovação do Diretor de Compliance e PLDFT os seguintes investimentos:

- (i) Aquisição ou venda de ativos judiciais, objeto de investimento por parte de fundo em atividade gerido pela Gestora;
- (ii) Concessão ou aquisição de crédito de Produtores Rurais nas áreas de atuação de fundos da Gestora:
- (iii) Investimento em pessoas jurídicas de capital fechado, em setor de atuação de FIPs geridos pela Gestora;
- (iv) Aquisição de ativos de titularidade de fundos geridos pela Gestora;
- (v) Negociação, no mercado secundário, de cotas de fundos fechados geridos pela Gestora
- (vi) Títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteja em negociação ou possua informação de natureza sensível;
- (vii) Operações de day-trade
- (viii) Aquisição de títulos e valores mobiliários em mercado líquidos, visando a manutenção por menos de 6 meses.

A aquisição de ativos de titularidade de fundos da Gestora dependerá, também, de aprovação dos cotistas do Fundo.

A Área de Compliance e PLDFT é responsável por informar aos Colaboradores a lista de companhias cujos valores mobiliários tem restrição de negociação, conforme "vi" acima e o período da vedação.

A solicitação de realização de investimento deverá ser feita por meio da Declaração de Investimentos, submetida à aprovação do Diretor de Compliance e PLDFTP previamente à realização do investimento.

Eventual autorização do Diretor de Compliance e PLDFTP em relação a operações elencadas em "i" a "iii" acima poderá condicionar a operação a regras de lock-up para o desinvestimento, vinculado ao



desinvestimento dos demais fundos de investimento sob gestão da Gestora, conferindo tratamento preferencial aos respectivos cotistas, em estrito cumprimento aos deveres fiduciários da Gestora.

Eventuais exceções que sejam justificáveis por situações extraordinárias, deverão ser aprovadas, antecipadamente, pelo Diretor de Compliance e PLDFTP da Gestora, com a análise e formalização da justificativa econômica e jurídica da operação, bem como de eventual necessidade de disclosure aos cotistas dos fundos sob gestão da Gestora, conforme análise a ser realizada caso-a-caso.

INVESTIMENTOS LIVRES

Os seguintes investimentos podem ser realizados livremente pelo Colaborador

- (i) Aquisição de cotas de fundos de investimento aberto;
- (ii) Aquisição de títulos e valores mobiliários (inclusive cotas de fundos fechados geridos pela Gestora) em distribuição pública;
- (iii) Aquisição de cotas de fundo de investimento fechado não geridos pela Gestora
- (iv) Outros investimentos não caracterizados como .

A aquisição de ativos de titularidade de fundos da Gestora dependerá, também, de aprovação dos cotistas do Fundo.

A Área de Compliance e PLDFT é responsável por informar aos Colaboradores a lista de companhias que preenchem os requisitos "g" e o período da vedação.